



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2024

ASSUNTO: Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo n. 2023.02.15.001

INTERESSADO: Empresa L. C. Saraiva Ltda.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, e considerando as razões constantes no parecer jurídico elaborado no âmbito do presente processo administrativo, vem proferir a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa L. C. Saraiva Ltda. firmou o Contrato n. 2023.02.15.001 com a Câmara Municipal de Potengi/CE, tendo sido posteriormente solicitada a assinatura de termo aditivo, cuja vigência se estenderia até 31 de dezembro de 2024. No entanto, restou constatado que a empresa não procedeu à assinatura do referido termo aditivo de forma tempestiva, conforme verificado em consulta ao documento original.

Além disso, foram apurados indícios de falsificação de assinatura no documento, situação que culminou na abertura de um inquérito policial para apurar a prática de crime de falsificação de documento público.

A Câmara Municipal, em cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade e autotutela, instaurou o presente processo administrativo para apuração de eventual causa para rescisão unilateral do contrato com a referida empresa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao longo da tramitação do processo, a empresa L. C. Saraiva Ltda. apresentou defesa com alegações de ausência de interesse de agir e inadequação da via eleita, as quais são manifestamente improcedentes, pois o presente processo trata-se de uma demanda administrativa, e não judicial. Portanto, a alegação de inadequação da via eleita revela-se inapropriada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Destaco, ainda, que em razão da inexistência de normatização específica no âmbito municipal, adota-se o rito dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Assegurou-se à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que foi plenamente exercido, evidenciado pela apresentação de sua manifestação nos autos, não havendo qualquer prejuízo à parte interessada.

Como bem apontado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa, as alegações de que a ausência de "normatização específica" poderia impedir a tramitação do processo administrativo não prosperam, visto que a Lei n. 14.133/2021 oferece a regulamentação adequada. Além disso, as tentativas de aplicação da Lei n. 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos federais, ao presente caso são descabidas.

Quanto à composição da comissão processante, argumentou-se que a Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos para compô-la. Essa circunstância, porém, não impede o andamento do processo, uma vez que o princípio da autotutela permite à Administração rever seus próprios atos a qualquer momento, desde que respeitados os princípios da legalidade e da ampla defesa, como ocorreu no presente caso.

Igualmente, não há qualquer exigência de que os membros da comissão possuam escolaridade equivalente à da empresa processada, já que a investigada é uma pessoa jurídica, e não um servidor público submetido a processo disciplinar.

Não foram apontados fatos que suscitem dúvidas quanto à imparcialidade da comissão processante, sendo as alegações da defesa baseadas apenas em especulações.

A constatação de falsificação documental, devidamente lavrada em ata notarial, somada à investigação policial em curso, fornece elementos suficientes para justificar a rescisão unilateral do contrato.

Ademais, a defesa apresentou uma alegação equivocada sobre a assinatura do termo aditivo, afirmando que faltaria a assinatura da Presidente da Câmara, quando, na verdade, a assinatura faltante é da empresa contratada, o que demonstra falta de compreensão da real situação contratual.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

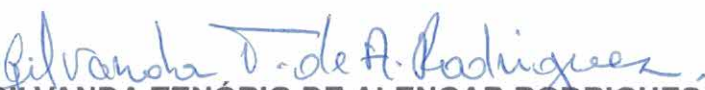
III – DECISÃO

Diante dos elementos constantes dos autos e com base no parecer jurídico emitido, verifico que a ausência de assinatura válida no termo aditivo contratual, a suposta falsificação de documento e o pleno exercício do contraditório e ampla defesa autorizam a **rescisão unilateral do Contrato n. 2023.02.15.001**, firmado entre a Câmara Municipal de Potengi/CE e a empresa L. C. Saraiva Ltda., nos termos do art. 137, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021.

Determino, portanto, a imediata rescisão do contrato, resguardando-se o interesse público e a legalidade das ações da Câmara Municipal.

Publique-se e dê-se ciência à empresa interessada.

Potengi/CE, 02 de outubro de 2024.


GILVANDA TENÓRIO DE ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Potengi/CE